

Bruxelas, 4 de dezembro de 2020
(OR. en)

13441/20

AGRI 447
PESTICIDE 41
SEMENCES 16
AGRILEG 157

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre o Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a experiência adquirida pelos Estados-Membros na execução das metas estabelecidas nos respetivos planos de ação nacionais e relativos aos progressos na aplicação da Diretiva 2009/128/CE relativa à utilização sustentável dos pesticidas – <i>Aprovação</i>

1. Em 20 de maio de 2020, em simultâneo com a sua estratégia "Do prado ao prato", a Comissão adotou o Relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a experiência adquirida pelos Estados-Membros na execução das metas estabelecidas nos respetivos planos de ação nacionais e relativos aos progressos na aplicação da Diretiva 2009/128/CE relativa à utilização sustentável dos pesticidas (a seguir designado por "*relatório DUS*").
2. O relatório supramencionado é apresentado nos termos do artigo 4.º, n.º 3, e do artigo 16.º da Diretiva 2009/128/CE (a "*DUS*") e é acompanhado de um documento de trabalho dos serviços da Comissão.

3. A Comissão apresentou o relatório DUS ao Grupo das Questões Agrícolas (Pesticidas/Produtos Fitossanitários) numa videoconferência informal em 22 de julho de 2020. Com base nas intervenções das delegações e nas suas posteriores contribuições escritas, a Presidência alemã propôs projetos de conclusões do Conselho que foram analisados e debatidos em outras três videoconferências informais dos membros do Grupo das Questões Agrícolas¹.
4. Em 30 de novembro de 2020, o terceiro projeto de texto revisto das conclusões do Conselho foi apresentado às delegações através de um procedimento de assentimento tácito que não foi interrompido por nenhuma delegação.
5. À luz do que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o acordo relativo ao texto do projeto de conclusões do Conselho sobre o relatório DUS da Comissão constante do anexo da presente nota e a apresentá-lo ao Conselho para aprovação numa das suas próximas reuniões.

¹ 18 de setembro, 30 de outubro e 27 de novembro de 2020.

Projeto de CONCLUSÕES DO CONSELHO sobre o

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO sobre a experiência adquirida pelos Estados-Membros na execução das metas estabelecidas nos respetivos planos de ação nacionais e relativos aos progressos na aplicação da Diretiva 2009/128/CE relativa à utilização sustentável dos pesticidas

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

RECORDANDO:

- A Comunicação da Comissão, de 11 de dezembro de 2019, intitulada "Pacto Ecológico Europeu"¹;
- A Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 20 de maio de 2020, intitulada "Estratégia do Prado ao Prato para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente"²;
- As Conclusões do Conselho, de 19 de outubro de 2020, sobre a estratégia "Do prado ao prato"³;
- A Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 20 de maio de 2020, intitulada "Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030: Trazer a natureza de volta às nossas vidas"⁴;
- As Conclusões do Conselho, de 23 de outubro de 2020, sobre "Biodiversidade – necessidade de ação urgente"⁵;
- As Conclusões do Conselho, de 1 de julho de 2020, sobre o Relatório Especial n.º 5/2020 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos: poucos progressos na medição e redução dos riscos",⁶

¹ [COM\(2019\) 640 final](#).

² [COM\(2020\) 381 final](#).

³ Doc. 12099/20.

⁴ [COM\(2020\) 380 final](#).

⁵ Doc. 12210/20.

⁶ Doc. 9334/20.

- O Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a avaliação do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e do Regulamento (CE) n.º 396/2005 relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas;⁷

1. CONGRATULA-SE com o Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a experiência adquirida pelos Estados-Membros na execução das metas estabelecidas nos respetivos planos de ação nacionais e relativos aos progressos na aplicação da Diretiva 2009/128/CE relativa à utilização sustentável dos pesticidas (DUS);
2. CONCORDA com a Comissão em que a legislação da UE em matéria de pesticidas prevê um dos sistemas mais rigorosos do mundo de autorização e controlo da utilização de pesticidas e RECONHECE que a utilização de produtos fitofarmacêuticos pode implicar riscos e perigos para os seres humanos, os animais e o ambiente;
- 2-A. SUBLINHA a necessidade de uma avaliação de impacto antes de qualquer revisão da DUS à luz das medidas e metas previstas no Pacto Ecológico Europeu e na futura política agrícola comum. Esta avaliação de impacto deve abranger não só os benefícios para a saúde humana e animal e para o ambiente, como também, nomeadamente, as ameaças representadas pelas alterações climáticas – em especial com a propagação de novas pragas –, os efeitos na utilização dos solos, a competitividade da agricultura europeia e as explorações agrícolas familiares, a segurança alimentar e a segurança dos alimentos;
(transferido do ponto 6-A)

Execução da Diretiva e dos Planos de Ação Nacionais

3. APOIA o papel dos planos de ação nacionais na aplicação da DUS, mas SALIENTA que a Comissão, na sua avaliação dos planos de ação nacionais, deve ter em conta que os Estados-Membros não partiram da mesma posição no que diz respeito às estruturas existentes e aos requisitos em vigor;

⁷ Doc. 8268/20 + ADD 1.

4. REITERA a importância de ter mais em conta a diversidade da agricultura e das práticas agrícolas na UE e de reconhecer os desafios que os Estados-Membros estão a enfrentar na elaboração dos seus planos de ação nacionais;
5. CONSIDERA que as conclusões da Comissão sobre os planos de ação nacionais não fornecem uma panorâmica completa de todas as medidas e políticas em vigor nos Estados-Membros relativas à utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos (PFF), à redução de riscos e à aplicação dos princípios do controlo integrado das pragas, e SALIENTA que também devem ser tidas em conta políticas e medidas adicionais estreitamente relacionadas com a DUS;
- 5-A. INCENTIVA os Estados-Membros a incluírem nos seus planos de ação nacionais medidas de proteção das abelhas e de outros polinizadores;
6. CONSIDERA que uma cooperação estreita entre a Comissão e os Estados-Membros é fundamental para o êxito da aplicação da DUS;
- 6-A. [...] (*transferido para o ponto 2-A*)

Controlo integrado das pragas

7. CONCORDA com a avaliação da Comissão de que o controlo integrado das pragas constitui uma das pedras angulares e, ao mesmo tempo, um dos maiores desafios da DUS, exigindo uma maior atenção por parte dos Estados-Membros;

8. No entanto, SALIENTA que o clima, as práticas agrícolas e os sistemas de exploração apresentam variações consideráveis de Estado-Membro para Estado-Membro. Por conseguinte, ASSINALA que poderá não ser exequível harmonizar o controlo integrado das pragas em todas as culturas e em todos os Estados-Membros e INCENTIVA assim os Estados-Membros a definirem orientações específicas às culturas para cada país mais bem adequadas às circunstâncias locais;
9. CONCORDA COM a conclusão da Comissão de que os PFF de baixo risco, os sistemas de controlo das pragas, os apoios financeiros e os métodos de controlo não químicos, incluindo a utilização de agentes de controlo biológico, são instrumentos importantes para melhorar a aplicação dos princípios do controlo integrado das pragas;
- 9-A. SUBLINHA que os agricultores já reduzem o risco decorrente dos produtos fitofarmacêuticos aplicando os princípios do controlo integrado das pragas (por exemplo, com medidas preventivas não químicas, como a rotação de culturas, a escolha de parcelas, as técnicas de lavoura e a escolha de variedades vegetais);
10. SALIENTA que a introdução de tecnologias e métodos alternativos a nível das explorações agrícolas também exige uma adaptação e um investimento adequado, mas não deve redundar em encargos económicos desproporcionados para os agricultores. Neste contexto, SUBLINHA que, para uma melhor aplicação do controlo integrado das pragas, será necessário canalizar mais esforços para a formação das partes interessadas e para os sistemas de aconselhamento, a fim de apoiar os agricultores na análise de alternativas aos produtos fitofarmacêuticos;
11. Além disso, REAFIRMA que deve ser devidamente tido em conta um rendimento justo para os agricultores, bem como a segurança alimentar;
12. ASSINALA o desafio que representa a tradução dos princípios do controlo integrado das pragas em critérios controláveis e EXORTA a Comissão a apoiar os Estados-Membros na resolução deste desafio;

Investigação e Inovação

13. RECOMENDA que os Estados-Membros e a Comissão fomentem projetos de investigação e inovação orientados, especialmente no domínio do controlo integrado das pragas, e SUBLINHA a importância da investigação primária sobre as práticas agronómicas (não químicas), de novos métodos, nomeadamente sobre o potencial das técnicas de reprodução vegetal, dos equipamentos de aplicação e dos sistemas de informação destinados a transpor os conhecimentos e a experiência para a prática;
- 13-A. INCENTIVA os investigadores e os grupos de investigação a partilharem os resultados dos seus trabalhos, para garantir que sejam rapidamente postos em prática e, por conseguinte, SALIENTA a necessidade de facilitar, a nível da UE, a recolha e a difusão dos resultados dos projetos de investigação sobre proteção fitossanitária sustentável;

Indicadores de risco harmonizados

14. RECONHECE que a Comissão estabeleceu indicadores de risco harmonizados que obtiveram o apoio dos Estados-Membros, como ponto de partida. No entanto, ASSINALA a dificuldade de tirar conclusões sólidas, com base nos referidos indicadores de risco, relacionados com o desempenho de um Estado-Membro específico no que diz respeito à redução da dependência de PFF químicos e à redução do risco associado à utilização de PFF, como exigido pela DUS, e RECOMENDA firmemente que sejam feitos mais trabalhos neste domínio, tendo em conta os esforços já envidados pelos Estados-Membros nesse sentido;
15. REAFIRMA que os indicadores deverão refletir com exatidão os riscos decorrentes da utilização de PFF, tendo em conta o seu possível impacto na saúde e no ambiente;

Aprovação de substâncias ativas

16. APOIA as conclusões da Comissão sobre a necessidade de acelerar os procedimentos de colocação no mercado de PFF de baixo risco, o que deverá alargar a gama de substâncias de baixo risco disponíveis, bem como das substâncias de base, reduzindo assim a dependência dos agricultores das substâncias ativas mais perigosas. No entanto, SALIENTA que a aceleração dos procedimentos não deve RESULTAR em avaliações de risco menos exaustivas no que diz respeito às possíveis repercussões das substâncias e produtos fitofarmacêuticos correspondentes na saúde e no ambiente.

Melhor formação para uma maior segurança dos alimentos

17. SALIENTA que os cursos de formação do programa "Melhor formação para uma maior segurança dos alimentos" (BTSF) são instrumentos úteis para a partilha de ideias e experiências e para a avaliação de práticas nos Estados-Membros e REGISTA que é vantajoso para as entidades reguladoras ficarem a par das ações empreendidas pelos outros Estados-Membros no sentido de resolver alguns problemas ou de desenvolver estratégias nacionais de utilização sustentável dos PFF, e INCENTIVA a Comissão a refletir sobre o alargamento dos temas que são debatidos nos cursos de formação BTSF;

Grupo de Trabalho da DUS e Portal Web da DUS

18. APOIA os trabalhos realizados no grupo de trabalho da DUS, considerando-os um mecanismo útil para partilhar com a Comissão práticas e informações sobre os progressos obtidos na aplicação da DUS, e SALIENTA que o portal Web da DUS constitui um repositório útil de informações.
